



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO**  
**Filiada à IOF e vinculada ao COB**

**Portaria Nº 08/2017, de 19 de setembro de 2017.**

*Altera as Filiações Temporárias*

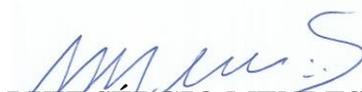
O Presidente da Confederação Brasileira de Orientação – CBO, senhor **LUIZ SERGIO MENDES**, no uso das atribuições que lhe conferem as letras a) e d) do Artigo 35 do Estatuto da CBO, resolve:

Alterar, o disposto na Portaria Nr 01/2017, de 28 Jan 17;

A Portaria Nr 01/2017, de 28 Jan 17, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1. Regular, a contar desta data, as filiações temporárias na Confederação Brasileira de Orientação conforme se segue;
  - a) Estabelecer que toda e qualquer filiação temporária seja realizada exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento da CBO (SISCBO);
  - b) Que o interessado informe, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, data de nascimento, federação e categoria;
  - c) Que a filiação temporária tenha validade para 3 (três) eventos de orientação estadual ou regional ou 120 dias (4 meses), a contar da data da filiação;
  - d) Vencida quaisquer das condições definidas no item acima a filiação perderá a validade e não será permitida nova filiação temporária;
  - e) Que todas as filiações temporárias cadastradas antes da data de vigência desta portaria vigorem até o dia 30 de abril de 2017, caso não sejam utilizadas por 3 vezes, valendo a que ocorrer primeiro;
  - f) Solicitar às federações estaduais que não permitam a participação em seus campeonatos estaduais de pessoas que não estejam cadastradas como filiados ou não possuam cadastro temporário na CBO;
2. Serão aceitas inscrições de filiados temporários em todas as provas realizadas em âmbito estadual, regional e nacional (NR).
3. Esta portaria entrará em vigor a contar de 20 de setembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017.

  
**LUIZ SÉRGIO MENDES**

Presidente da CBO

Confederação Brasileira de Orientação – CBO – www.cbo.org.br  
Caixa Postal 3258 – Guará I – DF – CEP 71 010 970